



### SUMÁRIO

CORREGEDORIA GERAL .....	01
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	03

### CORREGEDORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 043/2022/GAB/COGER/DPE/AC

Determina a realização da Correição Ordinária na 1ª Defensoria Criminal de Cruzeiro do Sul.

Considerando, que a Corregedoria Geral é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

Considerando ainda, que compete a Corregedoria Geral, dentre outras atribuições, realizar correições e inspeções funcionais, nos termos do artigo 5º, inciso XV, da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar Correição Ordinária na 1ª Defensoria Criminal da Defensoria Pública de Cruzeiro do Sul, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2021, às 08:30h, presencialmente, visando a fiscalização e orientação de suas atividades, com vista à melhor qualificação e aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos graus de jurisdição.

Art. 2º - Determinar que no dia e horário supracitado, o Defensor Público responsável pela unidade Defensorial esteja à disposição da Corregedoria Geral, a fim de prestarem informações, dando amplo acesso às instalações físicas do órgão, bem com como disponibilizando todo acervo documental de caráter administrativo e judicial relacionado as atividades da Defensoria Pública, para os devidos fins.

Art. 3º - Com a finalidade de colher informações acerca das rotinas da unidade, todos os servidores serão ouvidos em caráter privado pela Corregedoria-Geral, oportunidade em que as queixas, solicitações ou quaisquer informações pertinentes poderão ser relatadas;

Art. 4º - Durante os dias da correição NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA RESPECTIVA UNIDADE;

Art. 5º - O Defensor Público deverá oficiar previamente sua respectiva unidade judiciária, comunicando a realização desta Correição, com intuito de justificar eventual ausência nas audiências judiciais pautadas para o dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2022.

**FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

#### PORTARIA Nº 044/2022/GAB/COGER/DPE/AC

Determina a realização da Correição Ordinária na 2ª Defensoria Criminal de Cruzeiro do Sul.

Considerando, que a Corregedoria Geral é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

Considerando ainda, que compete a Corregedoria Geral, dentre outras

atribuições, realizar correições e inspeções funcionais, nos termos do artigo 5º, inciso XV, da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar Correição Ordinária na 2ª Defensoria Criminal da Defensoria Pública de Cruzeiro do Sul, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2022, às 10:00h, presencialmente, visando a fiscalização e orientação de suas atividades, com vista à melhor qualificação e aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos graus de jurisdição.

Art. 2º - Determinar que no dia e horário supracitado, o Defensor Público responsável pela unidade esteja à disposição da Corregedoria Geral, a fim de prestarem informações, dando amplo acesso às instalações físicas do órgão, bem com como disponibilizando todo acervo documental de caráter administrativo e judicial relacionado as atividades da Defensoria Pública, para os devidos fins.

Art. 3º - Com a finalidade de colher informações acerca das rotinas da unidade, todos os servidores serão ouvidos em caráter privado pela Corregedoria-Geral, oportunidade em que as queixas, solicitações ou quaisquer informações pertinentes poderão ser relatadas;

Art. 4º - Durante os dias da correição NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA RESPECTIVA UNIDADE;

Art. 5º - O Defensor Público deverá oficiar previamente sua respectiva unidade judiciária, comunicando a realização desta Correição, com intuito de justificar eventual ausência nas audiências judiciais pautadas para o dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2022.

**FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

#### PORTARIA Nº 045/2022/GAB/COGER/DPE/AC

Determina a realização da Correição Ordinária na 1ª Defensoria Cível de Cruzeiro do Sul.

Considerando, que a Corregedoria Geral é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

Considerando ainda, que compete a Corregedoria Geral, dentre outras atribuições, realizar correições e inspeções funcionais, nos termos do artigo 5º, inciso XV, da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar Correição Ordinária na 1ª Defensoria Cível da Defensoria Pública de Cruzeiro do Sul, a qual será realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 08:30h, presencialmente, visando a fiscalização e orientação de suas atividades, com vista à melhor qualificação e aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos graus de jurisdição.

Art. 2º - Determinar que no dia e horário supracitado, o Defensor Público responsável pela unidade Defensorial esteja à disposição da Corregedoria Geral, a fim de prestarem informações, dando amplo acesso às instalações físicas do órgão, bem com como disponibilizando todo acervo documental de caráter administrativo e judicial relacionado as atividades da Defensoria Pública, para os devidos fins.

Art. 3º - Com a finalidade de colher informações acerca das rotinas da unidade, todos os servidores serão ouvidos em caráter privado pela



Corregedora-Geral, oportunidade em que as queixas, solicitações ou quaisquer informações pertinentes poderão ser relatadas;

Art. 4º - Durante os dias da correição NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA RESPECTIVA UNIDADE;

Art. 5º - O Defensor Público DEVERÁ OFICIAR PREVIAMENTE sua respectiva unidade judiciária, comunicando a realização desta Correição, com intuito de justificar eventual ausência nas audiências judiciais pautadas para o dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2022.

**FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

### **PORTARIA Nº 046/2022/GAB/COGER/DPE/AC**

Determina a realização da Correição Ordinária na 2ª Defensoria Cível de Cruzeiro do Sul.

Considerando, que a Corregedoria Geral é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

Considerando ainda, que compete a Corregedoria Geral, dentre outras atribuições, realizar correições e inspeções funcionais, nos termos do artigo 5º, inciso XV, da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar Correição Ordinária na 2ª Defensoria Cível da Defensoria Pública de Cruzeiro do Sul, a qual será realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00h, presencialmente, visando a fiscalização e orientação de suas atividades, com vista à melhor qualificação e aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos graus de jurisdição.

Art. 2º - Determinar que no dia e horário supracitado, o Defensor Público responsável pela unidade Defensorial esteja à disposição da Corregedoria Geral, a fim de prestarem informações, dando amplo acesso às instalações físicas do órgão, bem como como disponibilizando todo acervo documental de caráter administrativo e judicial relacionado as atividades da Defensoria Pública, para os devidos fins.

Art. 3º - Com a finalidade de colher informações acerca das rotinas da unidade, todos os servidores serão ouvidos em caráter privado pela Corregedora-Geral, oportunidade em que as queixas, solicitações ou quaisquer informações pertinentes poderão ser relatadas;

Art. 4º - Durante os dias da correição NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA RESPECTIVA UNIDADE;

Art. 5º - O Defensor Público DEVERÁ OFICIAR PREVIAMENTE sua respectiva unidade judiciária, comunicando a realização desta Correição, com intuito de justificar eventual ausência nas audiências judiciais pautadas para o dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2022.

**FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

### **PORTARIA Nº 047/2022/GAB/COGER/DPE/AC**

Determina a realização da Correição Ordinária na unidade defensorial de Feijó.

Considerando, que a Corregedoria Geral é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

Considerando ainda, que compete a Corregedoria Geral, dentre outras atribuições, realizar correições e inspeções funcionais, nos termos do artigo 5º, inciso XV, da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar Correição Ordinária na unidade defensorial de Feijó, a qual será realizada no dia 29 de novembro de 2022, às 10:00h, presencialmente, visando a fiscalização e orientação de suas atividades, com vista à melhor qualificação e aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos graus de jurisdição.

Art. 2º - Determinar que no dia e horário supracitado, o Defensor Público responsável pela unidade Defensorial esteja à disposição da Corregedoria Geral, a fim de prestarem informações, dando amplo acesso às instalações físicas do órgão, bem como como disponibilizando todo acervo documental de caráter administrativo e judicial relacionado as atividades da Defensoria Pública, para os devidos fins.

Art. 3º - Com a finalidade de colher informações acerca das rotinas da unidade, todos os servidores serão ouvidos em caráter privado pela Corregedora-Geral, oportunidade em que as queixas, solicitações ou quaisquer informações pertinentes poderão ser relatadas;

Art. 4º - Durante os dias da correição NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA RESPECTIVA UNIDADE;

Art. 5º - O Defensor Público DEVERÁ OFICIAR PREVIAMENTE sua respectiva unidade judiciária, comunicando a realização desta Correição, com intuito de justificar eventual ausência nas audiências judiciais pautadas para o dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2022.

**FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

### **PORTARIA Nº 048/2022/GAB/COGER/DPE/AC**

Determina a realização da Correição Ordinária na unidade defensorial de Tarauacá.

Considerando, que a Corregedoria Geral é Órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre, encarregada da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

Considerando ainda, que compete a Corregedoria Geral, dentre outras atribuições, realizar correições e inspeções funcionais, nos termos do artigo 5º, inciso XV, da Resolução Administrativa nº001/2012/CS/DPE-AC;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Realizar Correição Ordinária na unidade defensorial de Tarauacá, a qual será realizada no dia 29 de novembro de 2022, às 10:00h, presencialmente, visando a fiscalização e orientação de suas atividades, com vista à melhor qualificação e aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos graus de jurisdição.

Art. 2º - Determinar que no dia e horário supracitado, o Defensor Público responsável pela unidade Defensorial esteja à disposição da



Corregedoria Geral, a fim de prestarem informações, dando amplo acesso às instalações físicas do órgão, bem como como disponibilizando todo acervo documental de caráter administrativo e judicial relacionado as atividades da Defensoria Pública, para os devidos fins.

Art. 3º - Com a finalidade de colher informações acerca das rotinas da unidade, todos os servidores serão ouvidos em caráter privado pela Corregedora-Geral, oportunidade em que as queixas, solicitações ou quaisquer informações pertinentes poderão ser relatadas;

Art. 4º - Durante os dias da correição NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA RESPECTIVA UNIDADE;

Art. 5º - O Defensor Público DEVERÁ OFICIAR PREVIAMENTE sua respectiva unidade judiciária, comunicando a realização desta Correição, com intuito de justificar eventual ausência nas audiências judiciais pautadas para o dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2022.

**FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

### RECOMENDAÇÃO 002/2022/GAB/COGER/DPE-AC

Dispõe acerca das rotinas inerentes ao usufruto de férias ou licença dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é o órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral dentre outras funções a fiscalização dos requisitos obrigatórios inerentes aos processos de férias do Defensores Públicos, conforme disposto na Resolução 001/2011/GAB/DPE-AC.

RECOMENDA:

Art. 1º. Que mantenham suas rotinas laborais em ordem e adimplentes com as intimações inerentes a sua unidade defensorial, visando não prejudicar o usufruto de férias ou licenças pleiteadas perante esta Corregedoria Geral, sempre observando as rotinas dispostas nos artigos 96, 96-A e incisos 97 da Resolução 001/2011/GAB/DPE-AC:

“Art. 96. Só serão deferidas, as férias dos Defensores Públicos que estejam em dia com a entrega do relatório de atividades. Parágrafo Único. Também só serão deferidas as férias dos Defensores Públicos do Estado, que não tiverem em seu poder nenhum processo judicial ou documentação pendente de ajuizamento conforme declaração firmada. Caso não haja tempo para entregar os processos ou a documentação, que sejam os mesmos entregues ao seu substituto legal ou, na falta deste, à Coordenação ou chefia imediata para fins de redistribuição, devendo apresentar documento recebido à Corregedoria-Geral da DPE/AC que juntará ao processo de concessão de férias. (Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 12 de março de 2013).

Art. 96A – Antes de gozar as férias individuais, o Defensor Público deverá apresentar a Corregedoria-Geral, preferencialmente via e-mail institucional ou outro meio idôneo de comunicação: (Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 06 de abril de 2021).

I – Relatório referente às intimações judiciais recebidas e ainda não providenciadas, assim como a data final dos prazos e o ato processual do órgão de atuação, as intimações judiciais disponibilizadas até 03 (três) dias úteis antes do início do gozo de férias, que ficarão ao encargo do Defensor Público substituto. (alterado pela Resolução nº 002/GAB/DPE-AC, de 20 de abril de 2022, publicada no D.E.P. nº 474, de 25 de abril de 2022) § 2º. O prazo das intimações judiciais mencionadas no inciso I, será o prazo processual, que considera

realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, conforme Art. 5º, §1º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. (Incluído pela Resolução nº 002/GAB/DPE-AC, de 20 de abril de 2022, publicada no D.E.P. nº 474, de 25 de abril de 2022).

II – Pauta de audiências judiciais e/ou extrajudiciais para o período de férias; (Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 06 de abril de 2021). III – relatório de atos pendentes ou a serem produzidos, em caso de órgão de atuação de atendimento; (Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 06 de abril de 2021). IV – Endereço onde poderá ser encontrado ou contato hábil. (Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 06 de abril de 2021). § 1º. As férias somente serão deferidas de acordo com à conveniência da administração, considerando os dados emitidos pelos relatórios. (Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 06 de abril de 2021). § 2º. Os 03 (três) dias mencionados no inciso I serão incluídos no adicional de acumulação do Defensor Público Substituto. (Incluído pela Resolução nº 001/GAB/DPE-AC, de 06 de abril de 2021).

Art. 97. Os Defensores Públicos têm a obrigação de diligenciar para que, ao entrarem de férias, não deixarem nenhuma petição pendente de ajuizamento, bem como repassar ao Defensor Público que o substituirá, todos os documentos e informações necessários ao regular andamento do serviço.”

Art. 2º. O descumprimento desta poderá recomendação acarretar sanções administrativas.

**FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável a Dispensa, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, APROVO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Compras desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de rastreamento veicular a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Acre, no exercício de 2023, conforme Processo SEI nº 0305.013254.00340/2022-62;

Das especificações, quantitativo e valor:

[ANEXO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO](#)

Empresa: ALL CONNECT LTDA

CNPJ: Nº 40.499.977/0001-10

Valor Total: R\$ 16.848,00 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais);

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação, Processo SEI nº 0305.013254.00340/2022-62;

Dotação Orçamentária: 03092228427530000 – Manutenção das atividades administrativas e Financeiras.; Natureza de Despesa: 33.90.39.0000 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte: 100 (RP);

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e



# DIÁRIO ELETRÔNICO

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO ACRE

Sexta, 25 de novembro de 2022

<https://defensoria.ac.def.br>

Ano nº 577

arquivado.

**SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Ordenadora de Despesas